



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

Torna-se público, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento, com sede no Lote 01 DF 480 Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0003-44, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 16/04/2020

**Horário:** 09h00min

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos e vidraria de laboratório danificada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme as especificações abaixo.

Item	Código CATSER	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	24708	kg	500	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

				básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e/ou em bombonas plásticas de 5 a 50 litros.		
<b>02</b>	24708	Kg	100	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros, fornecido pelo contratada.	R\$ 8,10	R\$ 810,00

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26428/152139

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170995

Elemento de Despesa: 33.90.39-51

PI: L20RLP0107R



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** Para os itens 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. SUPRESSÃO**
- 4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.6.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** valor total do ITEM;

**6.1.2** Descrição do objeto, ver especificação do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

### **7.8. SUPRESSÃO**

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.26.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.26.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, em prazo não inferior à 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.5.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.5.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.5.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior à 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo não inferior à 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8.** Habilitação jurídica:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.8.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6.** atos de registro / licença / autorização para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, conforme detalhados no Item “6” do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9.** Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## 9.10. SUPRESSÃO

### 9.11. Qualificação Técnica:

**9.11.1.** Registro do LICITANTE junto ao CREA ou CRQ, na área de química, engenharia química ou engenharia ambiental em plena validade.

**9.11.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características mínimas exigidas no Item “6” do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**9.11.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**9.11.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.2.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 9.11.3. SUPRESSÃO

### 9.11.4. SUPRESSÃO

**9.11.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

**9.11.5.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## 9.12. SUPRESSÃO



### 9.13. SUPRESSÃO

**9.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de formação de preços atualizada, devidamente ajustada ao lance vencedor.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**14.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 15. SUPRESSÃO

### 16. DO TERMO DE CONTRATO

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**16.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3** apresentar documentação falsa;

**21.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**21.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6** não mantiver a proposta;

**21.1.7** cometer fraude fiscal;

**21.1.8** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**21.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.4.2** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.4.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

**21.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. SUPRESSÃO

### 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cgam.licitacoes@ifb.edu.br](mailto:cgam.licitacoes@ifb.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Lote 01, DF-480, Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF – CEP. 72.429-005, na Coordenação de aquisições e contratos (CDAC), no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**23.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Lote 01, DF-480, Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF – CEP 72.429-005 nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.12.2.** ANEXO II – Estudos preliminares;
- 24.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 24.20.4.** ANEXO IV – Modelo de Planilha de Formação de Preços dos Licitantes;
- 24.12.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.6.** ANEXO VI – Valores Máximos Admissíveis;

*Original Assinado*

**ADRIANO MENEZES MARTINS**  
Coordenação de Aquisições e Contratos  
IFB – Campus Gama



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA INTRODUÇÃO**

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.
- 1.3. O presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Instrução Normativa 05/2017, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação almejada, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos e vidraria de laboratório danificada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Código CATSE R</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
-------------	-----------------------	----------------	-------------------	------------------	--------------------------------	-----------------------------

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<b>01</b>	24708	kg	500	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e/ou em bombonas plásticas de 5 a 50 litros.	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
<b>02</b>	24708	Kg	100	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB – Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros, fornecido pela contratada.	R\$ 8,10	R\$ 810,00

- 2.2. Os quantitativos descritos são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço (por demanda), devendo os licitantes estar cientes que poderá ser demandado ao final do contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 1993.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 3.1. O *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília ao executar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão gera continuamente resíduos considerados perigosos que não podem ser descartados da mesma maneira que os resíduos domiciliares considerados resíduos comuns. A contratação é de natureza continuada pois, os resíduos são de grande risco à saúde humana e ao meio ambiente, tendo em vista que tratam-se de materiais químicos com características corrosivas, inflamáveis, reativas, tóxicas e outras, especificadas pela norma NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devido a sua diversidade não podem ser tratados localmente, por uma só modalidade de tratamento, devendo ser empregada uma gama de tecnologias para a sua inertização e garantia de uma destinação segura que não venha a causar problemas futuros ao Instituto Federal de Brasília. Dessa maneira, não pode haver interrupção do serviço contratado, vez que o acúmulo de materiais químicos aumenta potencialmente o risco à comunidade acadêmica e ao patrimônio da Administração.
- 3.2. O processo de destinação final é parte fundamental do processo de gerenciamento de resíduos perigosos. Sem destinação final há acúmulo de resíduos tanto nos locais geradores quanto no depósito temporário de resíduos. Esse acúmulo prejudica a coleta de novos resíduos gerados, aumenta os riscos de acidentes e extensão de eventuais danos causados de maneira diretamente proporcional ao volume acumulado. O gerenciamento indevido dos resíduos perigosos vai contra os desígnios da Lei 12.305/2010 e suas regulamentações e em caso de danos ao meio ambiente e a população, os responsáveis pela instituição podem responder criminalmente de acordo com a LEI 9.806/98 (Lei de crimes ambientais).
- 3.3. Devido ao exposto, o contrato de destinação de resíduos químicos perigosos é de fundamental importância para a instituição, os riscos envolvidos no mal gerenciamento dos resíduos justificam a necessidade da contratação.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, indica como solução a realização da licitação visando a contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos e resíduos de vidraria de laboratório quebradas. O processo visa a contratação de empresa especializada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, em regime de demanda, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a Proposta, cópias dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Plano de atividades, onde deverão estar descritas as atividades a serem realizadas no procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos elencados na descrição do objeto;
- 6.1.2. Licenças de operação relacionadas ao objeto aqui descrito;
- 6.1.3. Autorização ambiental para a execução dos serviços de transporte, armazenamento e destinação de resíduos perigosos;
- 6.1.4. Cadastro Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos.
- 6.1.5. Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação final de resíduos químicos laboratoriais.
- I. Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do prazo e do quantitativo estabelecido, serão aceitos o somatório de atestados;
- 6.1.6. Registro do LICITANTE junto ao CREA ou CRQ, na área de química, engenharia química ou engenharia ambiental.
- 6.1.7. Comprovação do vínculo entre o profissional detentor dos atestados e a empresa licitante.
- 6.1.8. Licenças de operação, emitidas por órgão ambiental competente, da empresa licitante para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento, processamento e destinação final de resíduos químicos perigosos.

**Nota:** Caso a empresa faça subcontratação da(s) operação(ões), será necessária a apresentação das licenças de operação específicas, para cada atividade realizada. Comprovando no mínimo o licenciamento das seguintes instalações:

- I. Para resíduos orgânicos: Incinerador licenciado para resíduos químicos/industriais perigosos sólidos e líquidos;
- II. Para resíduos inorgânicos e cinzas do incinerador: Aterro industrial licenciado para resíduos perigosos ou outra destinação aprovada para as cinzas provenientes do incinerador; e
- III. Para resíduos aquosos: estação de tratamento de efluentes industriais.
- 6.1.9. Carta de anuência da(s) empresa(s) e subcontratada(s) para destinação final dos resíduos, confirmando o compromisso de receber/destinar os resíduos químicos do *campus* Gama do Instituto Federal de Brasília.
- 6.1.10. Comprovação de possuir um profissional, devidamente registrado junto a órgão de classe, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

licitação. O registro deste profissional deve constar no certificado de notação de função técnica da empresa.

**Nota:** A comprovação de existência do responsável técnico pode ser feita através do contrato de prestação de serviços ou por vínculo empregatício pela empresa.

### 7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### 8. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA QUANTO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

#### 8.1. Resíduos Químicos (Item 01 do objeto):

- 8.1.1. Destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O item é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do Instituto Federal de Brasília, *campus* Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e em bombonas plásticas de 5 e 50 litros. **Quantitativo estimado:** Até 500 kg.

#### 8.2. Vidraria de laboratório danificada (Item 02 do objeto):

- 8.2.1. Destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do Instituto Federal de Brasília, *campus* Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros. **Quantitativo estimado:** Até 100 kg



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.3. TRANSPORTE: O transporte até as instalações de processamento será efetuado de acordo com Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas.
- 8.4. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos no *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília/DF.
- 8.5. A contratada deverá apresentar um plano de atividades onde indicarão os tratamentos disponíveis para as principais classes de resíduos químicos descritos no objeto.
- 8.5.1. Apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.
- 8.6. A CONTRATADA deverá pesar no local o resíduo coletado e providenciar para que esta informação seja apresentada ao *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília, através de um relatório com o quantitativo coletado.
- 8.6.1. O controle deverá ser feito de forma rigorosa a se evitar extrapolação do quantitativo contratado. Qualquer excedente deve ser considerado como responsabilidade da contratada.
- 8.7. A CONTRATADA deverá fornecer todas as embalagens, mão de obra e equipamentos a serem usados na execução dos serviços de encaminhamento dos resíduos:
  - I. Bombonas plásticas para transporte de líquidos de 5 a 50 L.
  - II. Bombonas de plástico de 5 a 50 L.
  - III. Tambores metálicos de 100 L com tampa removível.

**Observação:** todo material de origem do *campus* Gama do Instituto Federal de Brasília que seja levado no processo de coleta deverá ser substituído pela empresa por outro de mesma característica e qualidade.

- 8.8. A CONTRATADA deverá observar aos quesitos de fiscalização descritos no anexo II referente ao Acordo de Nível de Serviços, onde estarão descrita a metodologia de avaliação dos serviços descritos neste termo.

## 9. LOCAL DE RETIRADA (COLETA)

- 9.1. *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília.

## 10. TRANSPORTE

- 10.1. O transporte até as instalações de processamento será efetuado de acordo com Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas.
  - a) Apresentar certificado de contratação de serviço de atendimento a acidentes com produtos perigosos em todo território nacional com veículo de socorro e equipe de atendimento 24h - 365 dias no ano.
- 10.2. O transporte deverá ser exclusivo para o *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília, não podendo ser compartilhado com resíduos de terceiros.



## 11. DESTINAÇÃO

- 11.1. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e será comprovado pelo respectivo **Certificado de Destinação**, e um relatório de destinação, após a execução do serviço.

## 12. DA EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os resíduos químicos e as vidrarias serão retirados(as) no *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília.
- 12.2. As inconformidades encontradas nos produtos entregues serão comunicadas formalmente e por escrito à CONTRATADA.
- 12.3. Caso uma inconformidade impeça o prosseguimento da homologação dos produtos entregues, esse fato será indicado no comunicado de inconformidade e a contagem de prazo será interrompida até que impedimento seja resolvido.
- 12.4. A execução dos serviços deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os serviços entregues estão de acordo com as especificações.
- 12.5. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A prestação fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 12.6. Os serviços entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 12.7. A reparação ou substituição do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação do *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotados esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Indicar um representante e um eventual substituto, que deverá estar disponível nos dias úteis, no horário de 8 h às 18 h, e acessível através de contato telefônico em qualquer outro horário, com vistas a:
  - a) Acompanhar a execução dos serviços objetos deste Contrato;
  - b) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objetos Contrato;
- 13.2. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 13.3. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços objetos Contrato;
- 13.4. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 13.5. Formalizar a indicação do representante junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 13.7. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 13.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 13.9. Comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- 13.10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 13.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 13.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília.
- 13.13. A Contratada não será responsável por:
  - a) Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - b) Quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 13.14. Assumir todo e qualquer ônus referente a material, salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- 13.15. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique imperfeição, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 13.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 13.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - 13.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
  - 13.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  - 13.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 13.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 13.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 13.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
  - 13.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  - 13.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - 13.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
  - 13.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 13.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 13.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 13.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
  - 13.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 13.37. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 13.38. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  - 13.39. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
  - 13.40. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília**
- 14.1. Após a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, o *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília compromete-se a:
    - 14.1.1. Comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a execução do serviço.
    - 14.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido por deste Termo de Referência;
    - 14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Termo de Referência.
    - 14.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações.
    - 14.1.5. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 14.1.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 14.1.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.1.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.1.12.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.1.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas seguintes condições:
- 15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
  - 15.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17. **CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  - 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  - 17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 17.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

### 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 18.2. No prazo de até 15 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
  - 18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. São critérios de sustentabilidade ambiental de forma geral:
  - 19.1.1. Todas as etapas envolvidas neste serviço deverão ser realizadas em instalações devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais envolvidos;
  - 19.1.2. A CONTRATADA deverá aplicar técnicas de tratamento que causem o menor impacto ambiental possível e enveredar esforços para o reaproveitamento dos materiais encaminhados.
  - 19.1.3. Qualquer forma de transporte utilizada deverá obedecer aos normativos de transporte de produtos perigosos vigentes;
  - 19.1.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
  - 19.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 19.1.6. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 19.1.7. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - 19.1.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
  - 19.1.9. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. Produtos de baixa qualidade implicam em refazimento de tarefas, ao custoso financeiramente a empresa como ao meio ambiente, como produtos ambientalmente positivos geram menos resíduos e menor grau de danos a saúde.
  - 19.1.10. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação contendo identificação de marcas e nomes de fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
  - 19.1.11. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
- 19.2. A CONTRATADA, em todas as fases de execução dos serviços, deverá observar as normas a seguir e orientações da contratante em relação a adoção de critérios e procedimentos ambientais, sociais e culturais. Em particular a IN 01 do MPOG de 19 de janeiro de 2010:
- 19.2.1. Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- 19.3. Quando possível, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 19.4. Preferencialmente, acondicionar os materiais em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 19.5. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
- 19.6. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 19.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 19.8. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais do IFB para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado de equipe da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
  - 19.8.1. Descarte inadequado de resíduos.
  - 19.8.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.
- 19.9. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à energia:
  - 19.9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - 19.9.2. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.
  - 19.9.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.
  - 19.9.4. Desenvolver junto aos seus empregados programas de racionalização do uso de energia.
  - 19.9.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 19.10. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados a ruídos:
  - 19.10.1. Preferir equipamentos de menor produção de ruído.
  - 19.10.2. Evitar gritar ou usar microfone e megafone, visto que estamos em ambiente acadêmico de estudos e trabalho.

## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666.
  - 20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 20.4.1. o prazo de validade;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 20.4.2. a data da emissão;
- 20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 20.4.5. o valor a pagar; e
- 20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 20.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 20.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

**21. DO REAJUSTE**

- 21.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 22.12. Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 22.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 23.1.5. cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 23.2.2. **Multa de:**
    - 23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    - 23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.
- 23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
09	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 24.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos próprios a definir.
- 25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 25.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial do contrato conforme estabelece o Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<p><b>Nizamara Simenremis Pereira</b> (SIAPE: 1894482) Representante da área química</p>	<p><b>José Giovanni Leite de Brito</b> (SIAPE: 2081230) Representante da área química</p>
<p><b>Alyne Tada Ferreira Santos</b> (SIAPE: 1971455) Representante da área química</p>	<p><b>Bernardo Miglio Costa</b> (SIAPE: 2048919) Representante da área biologia</p>
<p><b>Andresa Cristina de Andrade</b> (SIAPE: 1758446) Representante da área engenharia ambiental</p>	<p><b>Adriana de Oliveira dos Santos Alfani</b> (SIAPE: 1758455) Representante da área alimentos</p>



## ANEXO A

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

#### METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes este IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. Destarte o fato do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Químicos e Vidrarias de Laboratórios revestir-se de peculiaridades que impossibilitam o estabelecimento de um IMR, dentre as quais podemos destacar a suscetibilidade da avaliação do nível de qualidade dos serviços pelos usuários a critérios pessoais e não objetivos, faz-se necessário incluir dispositivos que garantam a CONTRATANTE a possibilidade de mensurar e impor a empresa contratada uma busca pelo constante aprimoramento dos serviços prestados e, ainda, melhor se adequem as orientações dos órgãos de controle que se manifestam no sentido dos órgãos públicos utilizarem tal mecanismo em seus contratos.
- 1.5. Desse modo, visando o aprimoramento do contrato e, conseqüentemente, da relação contratual, estabelecemos abaixo acordos pontuais, sobre rotinas específicas que são passíveis de ser aferidas pelos fiscais do contrato de forma objetiva.
- 1.6. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos nos itens na tabela abaixo.
- 1.7. O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

##### 2. RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo abaixo.
- 2.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 2.3. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo a CONTRATANTE da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.
- 2.5. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

**Indicador 1 – Realização da Coleta**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Observar a realização do procedimento de coleta
Meta	Fiscalizar se a coleta está sendo realizada no prazo acordado entre os fiscais e a empresa
Forma de aferição	Observação por parte dos fiscais e verificação do relatório de pesagem encaminhado pela empresa.
Periodicidade	A cada coleta solicitada pela CONTRATANTE
Forma de cálculo	1 ponto por falha não comunicada e justificada
Descrição da ocorrência	
Data da ocorrência	

**Indicador 2 – Condições de realização da Coleta**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Verificar as condições de realização da coleta
Meta	Garantir que a coleta dos resíduos químicos e vidraria ocorra de forma correta e segura

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Forma de aferição	Verificação por parte dos fiscais das condições gerais do procedimento de coleta, tais como pesagem, condições do veículo, registro das informações (MTR), .....
Periodicidade	A cada coleta solicitada pela CONTRATANTE
Forma de cálculo	1 ponto por problema verificado
Descrição da ocorrência	
Data da ocorrência	

## Indicador 3 – Apresentação e condições do material utilizado.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Verificar se o material utilizado atende às especificações do serviço
Meta	Garantir a qualidade das materiais utilizadas para a coleta dos resíduos
Forma de aferição	Verificação por parte dos fiscais do estado geral dos materiais utilizados para a coleta dos resíduos nos aspectos de: integridade, limpeza, sinalização e alocação de quantidade apropriada.
Periodicidade	A cada coleta solicitada pela CONTRATANTE
Forma de cálculo	1 ponto por falha não corrigida
Descrição da ocorrência	
Data da ocorrência	

## Indicador 4 – Apresentação dos funcionários.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Verificar as condições e identificação dos coletores da empresa

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Meta	Garantir a segurança das áreas e a segurança nos procedimentos de coleta
Forma de aferição	Os responsáveis do IFB <i>campus</i> Gama deverão verificar a situação dos uniformes, equipamentos de segurança e a identificação dos colaboradores da empresa.
Periodicidade	A cada coleta solicitada pela CONTRATANTE
Forma de cálculo	1 ponto por falha ocorrida
Descrição da ocorrência	
Data da ocorrência	

**Indicador 5 – Recusa injustificada de realização da Coleta**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Recusar-se a execução do serviço determinado pelos fiscais e por responsáveis nos setores de coleta.
Meta	Garantir a execução dos serviços do contrato
Forma de aferição	Apuração do ocorrido pelos fiscais junto aos personagens envolvidos (coletores da empresa e setor de relacionamento da empresa). A apuração se dará por contato via e-mail com os personagens envolvidos para então julgamento por parte dos Fiscais de contrato.
Periodicidade	Por ocorrência comunicada
Forma de cálculo	1 ponto por ocorrência não justificada
Descrição da ocorrência	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Data da ocorrência	
--------------------	--

OBS: poderão ser alteradas as relações de ocorrências para a melhor adequação aos serviços.

**3. Instruções:**

3.1. Preencher cada um dos 5 (cinco) itens de avaliação de ocorrência, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**4. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços**

4.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Ocorrências”, a CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrência e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

**5. Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)**

Tabela 1 - Tabela auxiliar para cálculo do Fator de Aceitação Final.

<b>Indicador</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Relação das Ocorrências					
Número Total de Pontos por Ocorrências (NO) NO= Soma das ocorrências					
Tolerância (TO)	3	3	3	3	1
Total Final por Ocorrência (TFO) TF = NO – TO					
Peso da Ocorrência (PO)	1	5	5	1	10
Fator de Aceitação por Ocorrência (FAO) FAO = TF x PO					
Fator de Aceitação Final = $\sum$ FAO					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

Tabela 2 - Quadro de Efeitos Remuneratório relativos aos serviços de coleta e resíduos de Serviços de Saúde:

Faixa	Fator de Aceitação Final	Avaliação do serviço
1	De 0 - 10	100,0 %
2	De 11 a 20	99,5 %
3	De 21 a 30	99,0 %
4	De 31 a 50	97,0 %
5	De 51 a 75	95,0 %
6	De 76 a 100	90,0 % (com penalizações previstas no edital e anexos)

**Observação:** A contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das 6 faixas, conforme Fator de Aceitação Final calculado de acordo com a tabela 1 e referenciado pela tabela 2 acima.

6. Instruções para aplicação desta tabela:

- 6.1. As listas com indicações das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela cima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- 6.2. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha Número Total de Pontos por Ocorrências (NO) por tipo de infração correspondendo à cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da Tolerância (TO) prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, Total Final por Ocorrência (TFO), por cada um dos indicadores;
- 6.3. Posteriormente, em cada valor de excesso de ocorrências será multiplicado pelo Peso da Ocorrência (PO) indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o Fator de Aceitação por Ocorrência (FA) por indicador [cada um dos 5 (cinco) indicadores]; Os números atribuídos com PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (1) e nível médio (5) e nível alto (10);



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 6.4. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de Fator de aceitação final; Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero);
  - 6.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o representante da CONTRATADA registrar suas razões.
  - 6.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
  - 6.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
  - 6.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
  - 6.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
7. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
    - 7.1. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão registradas e encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada;
    - 7.2. O fiscal do contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente;
    - 7.3. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com o relatório encaminhado pela Fiscalização do Contrato com base na tabela disposta no item 5 deste IMR– Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação).



**ANEXO B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que, na presença dos administradores ....., abaixo relacionados, a licitante supramencionada vistoriou os locais onde serão executados os serviços de \_\_\_\_\_, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e especificações técnicas desta licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do representante da Empresa**  
**Carimbo da Empresa**

Ratificamos as informações prestadas pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_, na pessoa do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, em conformidade com o item \_\_\_\_ do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA, DECLARAMOS que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/93, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária nas dependências ....., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2019.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Assinatura e carimbo da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO II**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

O presente estudo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço por demanda de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos gerados pelos cursos ofertados pelo *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília.

**Setor Requisitante:**

**I - necessidade da contratação:**

I.1. O *Campus* Gama do Instituto Federal de Brasília (IFB) é uma instituição de ensino, criada em 2008 pela Lei 11.892. A unidade oferece formação nas áreas de Alimentação, Administração, Química, Logística, Agronegócio e Cooperativismo. A vocação do *campus* foi definida por meio de consultas à sociedade e tendo como base dados socioeconômicos da região. No *campus* são oferecidos cursos técnicos, técnicos Integrados ao Ensino Médio, de Formação Inicial e Continuada (FIC) – que são cursos profissionalizantes de curta duração - projetos de extensão, cursos de idiomas, Tecnólogo em alimentos e Licenciatura em Química.

I.2. Atualmente o *Campus* conta com 737 estudantes matriculados nos turnos matutino, vespertino e noturno. Os cursos da área de Química possuem em seus currículos disciplinas de Laboratório que, devido a sua natureza, necessitam utilizar reagentes químicos variados. A manipulação de uma gama ampla de produtos químicos geram, igualmente, uma diversidade de materiais residuais. Os resíduos, assim como os produtos químicos, são considerados materiais perigosos, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. É importante salientar que o *Campus* Gama possui 6 laboratórios de química que utilizam reagentes químicos variados e que possuem diversas propriedades físico-químicas, o que torna o seu gerenciamento complexo. Sendo assim, em consequência de suas atividades e do número de aulas, o *Campus* é caracterizado como grande gerador de resíduos químicos.

I.3. Os resíduos gerados são consequência de múltiplas e variadas atividades acadêmicas desenvolvidas no *campus*, incluindo a demanda de diferentes linhas de pesquisa. Portanto, são geradas no ambiente acadêmico e de pesquisa quantidades reduzidas, porém contínuas de um espectro diversificado de resíduos. O alto risco de contaminação e acidentes decorrentes da presença de resíduos químicos, além da complexidade desse tipo de material, demanda um tratamento especial antes de serem descartados. O acúmulo de passivos ambientais por longo período pode conduzir à situações de risco, envolvendo possibilidade de incêndios, explosões, derramamento e contato acidental com soluções corrosivas e tóxicas, exposição à gases e vapores tóxicos. Além disso, o descarte inadequado pode causar entupimentos e avarias nas redes de esgotamento sanitário, bem como causar danos, muitas vezes irreversíveis, ao patrimônio, ao meio ambiente e à vida humana.

I.4. De acordo com a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o resíduo sólido é definido como “*material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos*”



cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível". A referida lei traz, ainda, a definição de Rejeito: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada". Portanto, as atividades desenvolvidas no *campus* são geradoras de resíduos sólidos e rejeitos referidos na Lei 12.305.

I.5 A necessidade do gerenciamento adequado dos resíduos gerados pelo *campus* é também embasada na Constituição Federal de 1988, Capítulo VI - Do meio ambiente, Artº 225, § 3, que diz que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Além disso, os responsáveis pela instituição podem responder criminalmente de acordo com a Lei 9.806/98 (Lei de crimes ambientais).

I.6 De acordo com a Lei 12.305 os resíduos gerados pelo *Campus* são classificados quanto à sua periculosidade em resíduos perigosos, que são "aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a lei, regulamento ou norma técnica". Esse tipo de material químico é especificado pela norma NBR 10.004 da Associação de Normas Técnicas (ABNT).

I.7 Diante do exposto a contratação tem como objetivo dar a correta destinação aos resíduos químicos gerados pelo *Campus* Gama do IFB, decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela instituição, atendendo a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010. O cumprimento da referida lei é indispensável à adequação do *campus* ao que está preconizado no Estatuto do próprio Instituto, inciso I do Art. 3º: "compromisso com (...) cidadania, ética e meio ambiente". Portanto, é necessária a terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo *Campus* Gama do IFB.

## II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

A instituição não possui referência a outros instrumentos de planejamento.

## III - requisitos da contratação;

O serviço de coleta de resíduos químicos perigosos e destinação final deve ser realizada de acordo com a demanda. Sendo que a coleta deve ser realizada no final de cada ano.

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

A empresa deverá ter todas as licenças ambientais pertinentes aos serviços assim como as suas subcontratações.

Demais requisitos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

## IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV.1 Como se trata da primeira contratação de coleta dos resíduos químicos e vidrarias gerados no *campus* Gama desde 2013, a estimativa do acumulado para 2019 é de 600 Kg. Os resíduos foram distribuídos em 2 classes, especificadas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (Kg)
1	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - <i>Campus</i> Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e/ou em bombonas plásticas de 5 a 50 litros.	500 Kg
2	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB – <i>Campus</i> Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros, fornecido pelo contratada.	100 kg

O planejamento estabeleceu um quantitativo de aproximadamente 600 Kg para destinação final. Esse quantitativo contempla alguns passivos acumulados desde 2013.

Deve-se salientar que os quantitativos aqui expostos são uma estimativa, tendo em vista a natureza do serviço (por demanda), devendo o licitante estar ciente que poderá ser demandado ao final do contrato uma quantidade inferior ou superior.

**V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;**

Abaixo seguem os tipos de solução a contratar.

**Solução 1:** Execução dos serviços pelo próprio IFB

A equipe técnica do *campus* possui um sistema de operacionalização do manejo adequado dos resíduo. Na primeira fase é feita a separação dos resíduo, no momento e local em que o resíduo é gerado, observando suas características físicas, químicas, estado físico e risco. Em seguida é feita uma avaliação dos resíduos que podem ser tratados e descartados. Os resíduos que não podem ser tratados utilizando os recursos disponíveis, são armazenados em bombonas de plástico de 5 L. O *campus* conta com áreas de armazenamento interno e externo. A área de armazenamento interno é utilizado para armazenar as bombonas que não foram completadas até o limite de 5 L. A área de armazenamento externo é utilizado para armazenar



as bombonas cheias. Os frascos são rotulados com a identificação e classificação dos resíduos. Apesar dos esforços da equipe técnica para realizar o tratamento adequado dos resíduos e promover a conscientização quanto a redução de resíduos, é necessário considerar os seguintes pontos:

- a) Necessidade da adequação de infraestrutura para implementação de uma sala própria para o tratamento dos resíduos, bem como a aquisição de material adequado. O tratamento mais adequado para produtos químicos perigosos e em grande quantidade requer aterro de resíduo, incineradores e estação de tratamento de efluentes, além de atender etapas de co-processamento e reciclagem.
- b) O tratamento de resíduos no local aumenta a exposição do ambiente e em torno aos riscos ambientais e ocupacionais.
- c) O tratamento adequado dos resíduos requer o licenciamento próprio anual para atender as exigências estabelecidas em lei.
- d) A execução das etapas de tratamento de resíduo teria custos adicionais como:
  - *Manutenção de equipamentos;*
  - *Energia consumida pelos equipamentos;*
  - *Coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário;*
  - *Contratação de empresa para tratamento de resíduos que devem ser incinerados;*
  - *Controle ambiental (parâmetros físico-químicos de temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, etc).*

**Solução 2: Terceirização do serviço**

Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manipulação adequada.

**Análise das alternativas existentes e justificativa da escolha**

Analisando as soluções colocadas e ponderando os encargos de cada uma, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, não necessitar de custos para a implantação e manutenção dos serviços internamente, e pela não exposição da comunidade local aos perigos inerentes à execução dos serviços. O tratamento dos resíduos nas dependências do *campus* é inviável tendo em vista a necessidade de permanência do serviço terceirizado de coleta, transporte e disposição final dos resíduos tratados e tratamento específico para aqueles que não seriam cobertos pelo método utilizado no *campus*. Além dos custos operacionais, considera-se ainda o aumento dos riscos ocupacionais e ambientais gerados pela atividade de tratamento de resíduos, que complementam a não viabilidade do custo-benefício da atividade.

**VI - estimativas de preços ou preços referenciais;**

O valor estimado para o preço praticado no mercado e o consumo pleno da quantidade prevista é da ordem de **R\$ 5.010,00** de acordo com pesquisa de preços realizada.

**VII - descrição da solução como um todo;**

A equipe de planejamento indica como solução ora apresentada a realização da licitação visando a contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. Contratação de empresa especializada para sem dedicação de mão de obra exclusiva por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.



VII.1 A contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. O serviço compreenderá as seguintes etapas:

#### DA COLETA E DO TRANSPORTE

- A coleta dos resíduos deverá ser efetuada por demanda ou no mínimo uma vez ao ano, em dia e horário previamente determinado pelo setor responsável, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- A CONTRATADA deverá fornecer continuamente as embalagens (bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos), com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.
- O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE.
- A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor.
- O pagamento será realizado de acordo com o peso do resíduo efetivamente recolhido.

#### DO TRATAMENTO

- A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas no Termo de Referência, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme RESOLUÇÃO Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005, CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
- Os produtos químicos classificados no Grupo B, segundo a RDC Nº 222/2018 da ANVISA devem ser incinerados, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem. Devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade. A disposição final em aterro sanitário ou incineração.

Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato.

#### DA DESTINAÇÃO FINAL

- Após os tratamentos referidos acima, todos os resíduos devem ser encaminhados para o aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo resíduo, assegurando a proteção do meio ambiente, obedecendo a legislação vigente e fazendo prova documental disso a ser apresentada aos fiscais do contrato.
- A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos resíduos e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.



- Dar a destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei 12.305 de 2010, fazendo a distribuição ordenada dos rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicos de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;**

A licitação será realizada por itens onde, faculta aos licitantes participar em quantos itens forem do seu interesse. Atendendo ao princípio da competitividade e da vantajosidade.

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;**

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Destinação correta e legal dos resíduos químicos gerados nas atividades do IFB *campus* Gama, diminuindo o risco de acidentes e de exposição pública da instituição;
- Redução dos riscos associados ao acúmulo de resíduos químicos perigosos;
- Liberação de espaço adequado ao armazenamento dos novos resíduos gerados durante os próximos períodos letivos.

**X - providências para adequação do ambiente do órgão;**

Não são necessárias alterações para adequação de espaço, pois já existe um local definido com estrutura básica para a alocação dos resíduos químicos até a sua retirada pela contratada.

Para fiscalização e gestão do contrato:

Treinamentos dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização - A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Neste tocante, capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato é fundamental para o pleno exercício das atribuições.

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII - declaração da viabilidade ou não da contratação**

O serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares dos cursos do *campus* Gama do IFB. O gerenciamento de resíduos perigosos é de fundamental importância na manutenção da segurança química e biológica. Sem o serviços de coleta os resíduos tendem a se acumular nos setores expondo toda a comunidade aos riscos inerentes destes materiais além



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do desconforto gerado por sua degradação. Além dos riscos já elencados existe a possibilidade de enquadramento nas legislações sanitárias e ambientais vigentes. Dessa forma, esta contratação é essencial para a Administração, devendo, se possível, conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Instituição.

**Assinaturas da equipe de Planejamento da Contratação:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO III**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB

Referente: Pregão Eletrônico No 01/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta para fornecimento de seguro veicular ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – Campus Gama - IFB, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nos termos do Edital e da Planilha de Custo em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a nota de empenho no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Dados da Empresa**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n° c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e Data.

\_\_\_\_\_  
[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA LICITANTE**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília *Campus* Gama - IFB

Referente: Pregão Eletrônico No 01/2020

LOTE XX –				
ITEM	QUANT	Descrição	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
XX	XX			
XX	XX			
<b>PREÇO TOTAL R\$</b>				

**PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO:**

O Preço Global para o fornecimento é de: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data.

\_\_\_\_\_  
[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo/CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº \_\_\_\_/2020.**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA –  
CAMPUS GAMA E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Brasília/DF, CEP: XXXXXXXXXXX, Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Diretor Geral **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria/IFB nº XXXXXXXXXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23161.000452.2019-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos e vidraria de laboratório danificada no Campus Gama do Instituto Federal de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código CATSER	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	24708	kg	500	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e/ou em bombonas plásticas de 5 a 50 litros.	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
02	24708	Kg	100	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB – Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros, fornecido pelo contratada.	R\$ 8,10	R\$ 810,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** . Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Seção Judiciária Da Justiça Federal Do Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

**(ORDENADOR DE DESPESAS)**

---

**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME**

**CPF:**

**CPF:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161.000452.2019-62**

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor total
1	kg	500	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB - Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e/ou em bombonas plásticas de 5 a 50 litros.	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
2	Kg	100	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios do IFB – Campus Gama, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 100 litros, fornecido pela contratada.	R\$ 8,10	R\$ 810,00